



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 547/2022.**

LIDO EM: 08/08/2022.

TOTAL DE PÁGINAS: 14.

● ASSUNTO:- Altera a Lei Complementar nº 373, de 11 de dezembro de 2019, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

● **ARQUIVADO EM 26/08/2022 À PEDIDO DO AUTOR.**

Arquivado em 26/08/2022.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
Presidente 2021/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 547/22

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 373, de 11 de dezembro de 2019, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações

A Câmara Municipal de Sarandi aprovou e eu, Walter Volpato, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Ficam acrescidos o Art. 32-A e seu parágrafo único à Lei Complementar Municipal nº 373 de 11 de dezembro de 2019, os quais vigorarão com a seguinte redação:

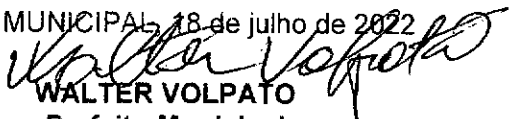
"Art. 32-A Fica criado no município o Programa "SARANDI COMPRA AQUI" como política pública de desenvolvimento local e regional com base no artigo nº 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e em atendimento ao especificado no Art nº 32 e seus respectivos parágrafos desta Lei Complementar.

Parágrafo único - As diretrizes e a execução do Programa "SARANDI: COMPRA AQUI" serão coordenados pela Secretaria Municipal de Administração e regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de julho de 2022


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

Considerando a extrema necessidade do Poder Público local, face aos efeitos sociais do enfrentamento da pandemia mundial da COVID-19 e aos impactos financeiros experimentados por toda sociedade, adotar medidas administrativas e fazer valer-se de políticas públicas com o objetivo de reforçar e apoiar a manutenção e recuperação econômica das pequenas empresas locais e/ou regionais.

Considerando que a alteração ora proposta visa a criação do Programa Sarandi Compra Aqui, um importante Instrumento de fomento ao comércio local e regional, por meio do benefício às mesmas na participação nos certames licitatórios promovidos pelo Poder Público Municipal, conforme prevê o Art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica."

Considerando, finalmente, que o Acórdão nº 2122/19-7P do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que originou o Prejulgado nº 27 daquela Corte de Contas, no qual se manifestou pela possibilidade de restringir a participação, em procedimentos licitatórios, às empresas enquadradas como pequenas empresas estabelecidas no âmbito municipal e/ou regional, desde que atendidos determinados requisitos.

Desde já, contamos com a colaboração e deliberação favorável dessa Câmara Municipal, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista, possibilitando a devida adequação.

Sarandi, 18 de julho de 2022


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº30/ 2022

Sarandi, 18 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, acompanhado do Ofício nº 2329/2022, do Ofício nº 808/2022 e do PARECER nº 662/2.022, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência:

I.Projeto de Lei: Altera a Lei Complementar nº 373, de 11 de dezembro de 2019, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR

RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 05/08/2022
Hora: 13:15
Por: Jaqueline

Página 1 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 484 – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3126-9500

Sarandi-Pr, 12 de Julho de 2.022.

Parecer n° 662/2.022.

Parecer Jurídico.

**Ref:- Aprovação de projeto de Lei -
Altera Lei Complementar sob o n°
373/2.019.**

Senhor Prefeito:

Instado a emitir parecer jurídico no ofício sob o n° 2.329/2.022 – Proveniente do Chefe de Gabinete, temos a considerar que:

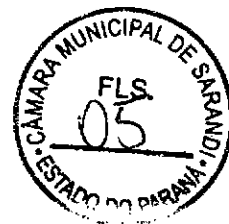
Considerando que, o presente projeto visa instituir o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais prevista no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de pequeno porte instituído pela Lei Complementar sob o n° 123/2.006.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade opina s.m.j. pela viabilidade do projeto de Lei em análise.



É o Parecer.

Alexandre L. Cobra de Carvalho
Dr. Alexandre L. Cobra de Carvalho
Assessor Jurídico





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - csp: 87111-230
Fones: (44) 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

OFÍCIO N.º. 808/2022-ADM

Sarandi, 04 de julho de 2022.

Prezado Senhor,

A Secretaria de Administração vem pelo presente encaminhar minuta de Projeto de Lei, visando a alteração da Lei Complementar Municipal nº 373/2019, cuja ementa "Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações" conforme anexo e devida justificativa.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr.ª Cinthya Gimenes Lopes CINTHYA GIMENES LOPES
Secretária Municipal de Administração Secretária Municipal de
Administração
Decreto nº. 882/2022
Decreto 882/2022



Prezado Sr.
OSVALDO LUÍS ALVES
Chefe de Gabinete

PROTOCOLO () 2366 / 2022	
NOME:	
DATA:	/ /
ASSINATURA:	

Ofício nº 808/2022-ADM.

Redigido por: Renato H. Ausek – Aux. Administrativo – Sec. Municipal de Administração

Página 1 de 3

0510710

Ofício 30/2022 Projeto de Lei - Ref Microempresa e empresa de pequeno porte

547122



De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>

Para <protocolo@cms.pr.gov.br>

Data 2022-08-04 17:32

Prioridade Alta

OFICIO 30-2022- PROJETO DE LEI- microempresas e empresas de pequeno porte.pdf (~693 KB)

Boa tarde

Venho por meio deste encaminhar o Ofício 30/2022 - projeto de lei - que tem como súmula : " ...Altera a Lei Complementar n.º 373, de 11 de dezembro de 2019, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município ... "

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 96 / 2022
SENHA PARA CONSULTA WEB: 40896

DATA:	05/08/2022 - 12:08		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	ITORORÓ, 565		
Complemento:	Prefeitura Municipal.	Bairro:	Centro
Cidade:	Maringá-PR	CEP:	87111-230
Telefone:	(44)3264-8600		
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.		
OFÍCIO Nº30/2022 PROJETO DE LEI - QUE TEM COMO SÚMULA: "...ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO..."			

JAQUELINE HARUMI HASHIMOTO

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei Complementar nº 547/2022.

Relator: Adriano Ferreira Amorim “Adriano Amorim”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELA PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E ORÇAMENTO E FINANÇAS, passa a relatar sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 547/2022, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera a Lei Complementar nº 373, de 11 de dezembro de 2019, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, observado que o projeto atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer FAVORÁVEL ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 16 dias do mês de Agosto de 2022.

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Vice-Presidente da CLJRF e Relator

Pelas Conclusões:

IRENI MOURA FARIAS.

Presidente da CLJRF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.

Membro da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.

Presidente da COF

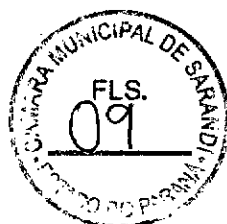
ERASMO CARDOSO PEREIRA.

Vice-Presidente da COF

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.

Membro da COF

Visto da Presidência





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

547122

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 2812/ 2022

Sarandi, 17 de agosto de 2022

Exmo. Sr.

Eunildo Zanchim

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Município de Sarandi

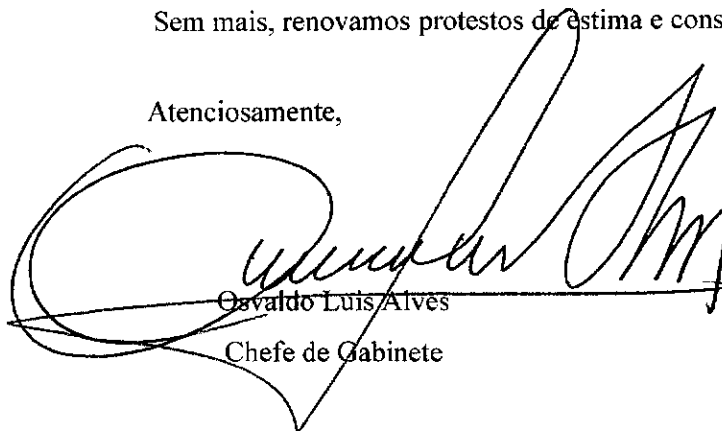
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste solicitar a Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Lei protocolado através do Ofício nº 30/2022, na data de 04/08/2022.

Anexo cópia do ofício n.º 30/2021 e protocolo .

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Osvaldo Luis Alves
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DATA:
DATA: 17/08/2022
HORA: 14:00
POR: *Jaguilino*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

547122

OFÍCIO Nº30/ 2022

Sarandi, 18 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, acompanhado do Ofício nº 2329/2022, do Ofício nº 808/2022 e do PARECER nº 662/2.022, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência:

I.Projeto de Lei: Altera a Lei Complementar nº 373, de 11 de dezembro de 2019, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR



Página 1 de 3

Ofício 30/2022 Projeto de Lei - Ref Microempresa e empresa de pequeno porte

De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 2022-08-04 17:32
Prioridade Alta

OFICIO 30-2022- PROJETO DE LEI- microempresas e empresas de pequeno porte.pdf (~693 KB)

Boa tarde

Venho por meio deste encaminhar o Ofício 30/2022 - projeto de lei -
que tem como súmula : " ...Altera a Lei Complementar n.º 373, de 11 de
dezembro de 2019, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a
ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no
âmbito do Município ... "

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.

547122



Ofício n.º 2812/2022 ref ao Projeto de Lei protocolado através do Ofício n.º 30/2022

De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 2022-08-17 11:32
Prioridade Alta

📎 oficio 2812-2022 em atenção ao oficio 30-2021.pdf (~317 KB)

547122

Bom dia,

Venho por meio deste encaminhar o Ofício n.º 2812/2022 ref ao Projeto de Lei protocolado através do Ofício n.º 30/2022

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail .

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.

Em 2022-08-04 17:32, Legislativo escreveu:

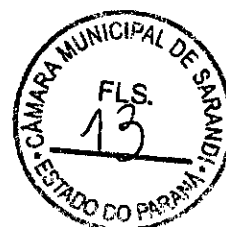
Boa tarde

Venho por meio deste encaminhar o Ofício 30/2022 - projeto de lei - que tem como súmula : " ...Altera a Lei Complementar n.º 373, de 11 de dezembro de 2019, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município ... "

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 126/2022/CMS

Sarandi, 26 de agosto de 2022.

Ao Senhor
Walter Volpato
Prefeito
Prefeitura Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

547122

Assunto: Comunica o Arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 547/2022.

Senhor Prefeito,

1. Informamos a Vossa Excelência que atendendo a solicitação feita através do nº 2.812/2022 do Poder Executivo, estamos arquivando o Projeto de Lei Complementar nº 547/2022, o qual dispõe sobre Altera a Lei Complementar nº 373, de 11 de dezembro de 2019, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Respeitosamente,


EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

